



1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PDM	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	PLACA CLOCK E SINCRO- NISMO R - PEP002 - PN: 006960	10807	UN	1	R\$ 1.931,60	R\$ 1.931,60
1	2	PLACA CLOCK E SINCRO- NISMO S/T - PEP003 - PN: 006961	10807	UN	1	R\$ 1.931,60	R\$ 1.931,60
1	3	PLACA REGULADOR DE TEN- SAO - PEP004 - PN: 006962	10807	UN	1	R\$ 2.173,05	R\$ 2.173,05
1	4	PLACA REGULADOR DE COR- RENTE - PEP005 - PN: 006963	10807	UN	1	R\$ 2.824,97	R\$ 2.824,97
1	5	PLACA REGULADOR DE COR- RENTE - PEP005 - PN: 006963	10807	UN	1	R\$ 2.824,97	R\$ 2.824,97
1	6	CARTAO ELET. P/CAR. BATE- RIAS ADELCO 09-CBA- 110 - PN: 006977	10807	UN	1	R\$ 2.113,79	R\$ 2.113,79
TOTAL							R\$ 13,799,98

2 CONTRATADA

- 2.1** Adelco Sistemas de Energia LTDA, estabelecida na Av. da Cachoeira nº 660/706/810, em Barueri - SP, CNPJ 61.693.461/0001-81.

3 REFERÊNCIAS

- 3.1** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Manual do Fabricante; e

Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (SINAEES).

4 AMPARO LEGAL

- 4.1** A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”.

- 4.2** ATESTADO Nº: 0368/A/25 da ABINEE atesta o seguinte:

“Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, estabelecida na Av. da Cachoeira nº 660/706/810, em Barueri - SP, CNPJ 61.693.461/0001-81, está cadastrada na Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Adelco Sistemas de Energia Ltda efetua com exclusividade no País, a comercialização, fornecimento de peças de reposição originais e prestação de serviços de treinamento, instalação, reparos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva aos produtos abaixo relacionados de marca ADELCO, projetados, fabricados e testados pela ADELCO, contendo seus respectivos números de série para garantia da originalidade e rastreabilidade: Retificadores / carregadores de baterias, marca ADELCO;”

5 SITUAÇÃO E NECESSIDADE

- 5.1** A Unidade Transformadora Retificadora (UTR) é um retificador/carregador de baterias e encontra-se em operação há vários anos, utilizando placas eletrônicas originais que, ao longo do tempo, passaram a apresentar sinais claros de desgaste e falhas decorrentes da ação do tempo e de fatores ambientais, como umidade, variações térmicas e oxidação de componentes.

Foram identificadas falhas intermitentes nos circuitos de controle e regulação, além de instabilidades operacionais que comprometem a confiabilidade e a eficiência da UTR. Tais falhas têm se tornado mais frequentes, exigindo intervenções corretivas que, além de onerosas, são temporárias, uma vez que os componentes afetados já estão com sua vida útil esgotada.

Adicionalmente, por se tratar de uma tecnologia antiga, as placas originais utilizadas nesta UTR estão obsoletas e fora de linha no mercado, impossibilitando a reposição por peças equivalentes ou a realização de manutenções duradouras com ampla disputa/competição de mercado, podendo, então, representar um risco operacional

significativo, especialmente em sistemas que exigem alta disponibilidade e continuidade no fornecimento de energia.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a substituição das placas eletrônicas por modelos compatíveis, de modo a restabelecer a plena funcionalidade da UTR, garantir a confiabilidade do sistema e evitar interrupções não programadas. A substituição também contribui para a segurança operacional e a redução de custos com manutenções emergenciais.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de exclusividade na distribuição e fornecimento de placas eletrônicas da marca ADELCO, utilizadas na Unidade Transformadora Retificadora (UTR) pertencente ao parque operacional do sistema de carregamento de baterias e distribuição de energia 24Vcc do Navio.

As placas eletrônicas da marca ADELCO são componentes essenciais e específicos para o correto funcionamento da UTR, cuja arquitetura e sistema de controle foram projetados exclusivamente com base na tecnologia dessa fabricante. Tais placas não possuem substitutos técnicos equivalentes compatíveis com o sistema atual, o que inviabiliza a utilização de produtos de outras marcas sem comprometimento da operação, da integridade do equipamento e da segurança do sistema como um todo.

Foi apresentada pela empresa ADELCO o atestado formal de exclusividade, emitida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (SINAEES), atestando que a referida empresa é a única autorizada a comercializar, fornecer e prestar suporte técnico para essas placas eletrônicas no território nacional. Tal condição configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que a tentativa de adaptação de componentes de terceiros ou o uso de placas genéricas poderia resultar em falhas operacionais e segurança técnica, além de contrariedade às boas práticas de manutenção preventiva e corretiva.

Diante do exposto, a contratação direta da empresa ADELCO, por inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente, considerando a natureza técnica específica do objeto, a exclusividade comprovada do fornecedor e a necessidade de garantir a continuidade e a confiabilidade das operações do Retificador/Carregador de Baterias da marca ADELCO.

6 RAZÃO DA ESCOLHA CONTRATADA

6.1 A empresa Adelco Sistemas de Energia LTDA é a única autorizada, com exclusividade no Brasil, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, e o fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para os produtos fabricados pela, incluindo o Retificador/carregador de baterias CBA 1000/C do Navio-Patrolha “Goiana”, número de série 1323, conforme comprova o Atestado de Exclusividade.

6.2 Ademais, considerando a complexidade dos sistemas de controle do Navio e a imprescindível necessidade de manter a disponibilidade operacional, torna-se imperativa a garantia de confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual contratação por empresa não autorizada pela fabricante poderia acarretar a não conclusão do reparo e a consequente indisponibilidade do Navio até a finalização de novo processo licitatório, acrescida do aumento do risco de avarias e acidentes durante a operação do equipamento, gerando ônus financeiro para a administração e contrariando o princípio da economicidade.

7 PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 7.1** O valor total da aquisição das placas eletrônicas do Retificador/Carregador de baterias é de R\$ 13.799,98 (Treze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme proposta comercial emitida pela Adelco Sistemas de Energia LTDA, anexa ao presente processo.
- 7.2** Não foram anexadas pesquisas de preços em virtude da inexistência de outra empresa qualificada pelo fabricante capaz de assegurar a manutenção da qualidade original observada no Navio. Não obstante, a Adelco Sistemas de Energia LTDA pratica preços padronizados para seus clientes, sendo considerado que a comprovação da razoabilidade dos preços foi atendida, por tratar-se de situação singular que não pode ser submetida à competição e que representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da administração.

8 HABILITAÇÃO

- 8.1** A Adelco Sistemas de Energia LTDA comprovou sua habilitação jurídica, trabalhista e previdenciária e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9 ANEXOS

- a) Termo de Referência; e
- b) Atestado de Exclusividade emitido pela ABINEE e SINAEEs.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 10.1** Diante do fato de a empresa Adelco Sistemas de Energia LTDA ser a única responsável, com exclusividade no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, bem como o fornecimento de acessórios e peças originais com especificações próprias o essencial e o mais adequado para a plena satisfação da necessidade da administração naval, a licitação torna-se inexigível, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Natal, RN, 30 de setembro de 2025.

CAIO FABIO DOS SANTOS DUARTE
Segundo-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

11 ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da empresa Adelco Sistemas de Energia LTDA, nos termos do Art. 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Natal, RN, 30 de setembro de 2025.

VICTOR HUGO FERREIRA LOPES

Capitão-Tenente

Ordenador de Despesas Substituto